

*Sindicato dos Bancários nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima*

**FEEBs dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul**  
**SEEBs de Andradina, Araçatuba, Campinas, Franca, Guaratinguetá, Jaú, Lins, Marília, Piracicaba e Região, Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santos, São Carlos, São José Dos Campos, São José do Rio Preto, Sorocaba, Tupã e Votuporanga**

**SEEBs de Campo Grande, Corumbá, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE  
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU  
RESULTADOS DOS BANCOS EM 2008.**

A Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, por seu Presidente Sr. David Zaia, e os Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Andradina e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Araçatuba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Campinas e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Franca, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Guaratinguetá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Jaú e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Lins e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Marília e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Piracicaba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Presidente Venceslau e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Ribeirão Preto, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Rio Claro e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Santos, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários São Carlos e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários São José dos Campos, Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários São José do Rio Preto e Região, Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários Sorocaba, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Tupã e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Votuporanga, todos com sede nos locais indicados, no Estado de São Paulo, por seus representantes legais, e os Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Corumbá, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Naviraí, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Ponta Porã e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Três Lagoas e Região, todos com sede nos locais indicados, no Estado do Mato Grosso do Sul, por seus representantes legais, por delegação recebida dos empregados dos bancos, em assembleias convocadas especialmente para este fim, constituído, cada qual, representante de todos os empregados da categoria em sua base territorial, para convencionar a participação nos lucros ou resultados de que trata a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, e de outro lado, o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima e a Federação Nacional dos Bancos com sede nos locais indicados em suas denominações, por seus representantes legais, também devidamente autorizados pelas respectivas assembleias gerais que aceitam esta representação para o efeito do disposto no art. 2º da referida Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO para estabelecer a PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (P.L.R) no exercício de 2008, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (P.L.R)**

Ao empregado admitido até 31.12.2007 em efetivo exercício em 31.12.2008, convenciona-se o pagamento, pelo banco, até 02.03.2009, de 90% (noventa por cento) sobre o salário-base mais verbas fixas mensais de natureza salarial, reajustadas em setembro/2008, acrescida do valor fixo de R\$ 966,00 (novecentos e sessenta e seis reais), limitado ao valor de R\$ 6.301,00 (seis mil, trezentos e um reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O percentual, o valor fixo e o limite máximo convencionados no "caput" desta Cláusula, a título de Participação nos Lucros ou Resultados, observarão, em face do exercício de 2008, como teto, o percentual de 15% (quinze por cento) e, como mínimo, o percentual de 5% (cinco por cento) do lucro líquido do banco. Quando o total de Participação nos Lucros ou Resultados calculado pela regra básica do "caput" desta Cláusula for inferior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do banco, no exercício de 2008, o valor individual deverá ser majorado até alcançar 2,2 (dois inteiros e dois décimos) salários do empregado e limitado ao valor de R\$ 13.862,00 (treze mil, oitocentos e sessenta e dois reais), ou até que o total da Participação nos Lucros ou Resultados atinja 5% (cinco por cento) do lucro líquido, o que ocorrer primeiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

No pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados o banco poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de 2008.

Sindicato dos Bancários dos Estados de  
São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul,  
Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima

**FEEB dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul**  
**SEEBs de Andradina, Araçatuba, Campinas, Franca, Guaratinguetá, Jaú, Lins, Marília, Piracicaba e Região,**  
**Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santos, São Carlos, São José Dos Campos, São José do Rio**  
**Preto, Sorocaba, Tupã e Votuporanga**

**SEEBs de Campo Grande, Corumbá, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE  
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU  
RESULTADOS DOS BANCOS EM 2008.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O empregado admitido até 31.12.2007 e que se afastou a partir de 1º.01.2008, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, faz jus ao pagamento integral da Participação nos Lucros ou Resultados, ora estabelecido.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Ao empregado admitido a partir de 1º.01.2008, em efetivo exercício em 31.12.2008, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao afastado por doença, acidente do trabalho ou auxílio-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Ao empregado que tenha sido ou venha a ser dispensado sem justa causa, entre 02.08.2008 e 31.12.2008, será devido o pagamento, até 02.03.2009, de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no "caput", por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**PARÁGRAFO SEXTO**

O banco que apresentar prejuízo no exercício de 2008 (balanço de 31.12.2008) estará isento do pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

A participação nos lucros ou resultados prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho refere-se ao exercício de 2008, atende ao disposto na Lei nº 10.101, de 19.12.2000, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**ANTECIPAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – P.L.R.**

Excepcionalmente, e respeitados os termos do "caput" e dos parágrafos da Cláusula Primeira, o banco efetuará até o dia 10.11.2008, o pagamento de antecipação da Participação nos Lucros ou Resultados de valor correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o salário-base mais verbas fixas mensais de natureza salarial, acrescido do valor fixo de R\$ 483,00 (quatrocentos e oitenta e três reais), observando-se às seguintes condições:

- a) percentual máximo de 15% (quinze por cento) do lucro líquido correspondente ao resultado do 1º semestre de 2008;
- b) o valor individual máximo a ser pago a título de antecipação será de R\$ 3.150,50 (três mil, cento e cinquenta reais e cinquenta centavos);
- c) no pagamento desta antecipação, o banco poderá compensar os valores já pagos a título de Participação nos Lucros ou Resultados, referentes ao exercício de 2008;
- d) o empregado admitido até 31.12.2007 e que se afastou a partir de 1º.01.2008, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, faz jus ao pagamento integral da antecipação se pertencente ao quadro funcional na data da assinatura desta Convenção;
- e) ao empregado admitido a partir de 1º.01.2008, em efetivo exercício na data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no "caput" desta cláusula, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Para efeito de cálculo da proporcionalidade deve ser considerado como trabalhado o período até 31.12.2008. Ao afastados por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade;
- f) ao empregado que tenha sido dispensado sem justa causa, entre 02.08.2008 e a data da assinatura desta convenção coletiva de trabalho, será efetuado o pagamento desta antecipação na proporção de 1/12 (um doze

Sindicato dos Bancários dos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima.

**FEEB dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul**

**SEEBs de Andradina, Araçatuba, Campinas, Franca, Guaratinguetá, Jaú, Lins, Marília, Piracicaba e Região, Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santos, São Carlos, São José Dos Campos, São José do Rio Preto, Sorocaba, Tupã e Votuporanga**

**SEEBs de Campo Grande, Corumbá, Naviraí, Ponta Porá e Três Lagoas**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE  
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU  
RESULTADOS DOS BANCOS EM 2008.**

avos) do valor estabelecido no "caput", por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de recebimento, pelo banco, de sua solicitação, por escrito;

- g) o banco que apresentou prejuízo no 1º semestre de 2008 (balanço de 30.06.2008), está isento do pagamento da antecipação.

**CLÁUSULA TERCEIRA PARCELA ADICIONAL DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**

Os bancos pagarão, independentemente dos valores estabelecidos na Cláusula Primeira desta Convenção Coletiva de Trabalho, a parcela Adicional de Participação nos Lucros ou Resultados que corresponde a 8% (oito por cento) da variação do valor absoluto do crescimento do lucro líquido do exercício de 2008, em relação ao lucro líquido do exercício de 2007, dividido entre os seus empregados em partes iguais, com limite individual de R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais), observando-se as seguintes condições:

- a) se o lucro líquido de 2008 for, pelo menos, 15% maior do que o lucro líquido de 2007, a parcela adicional não será inferior a R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) para cada empregado;
- b) esta parcela adicional não será compensável com valores devidos em razão de planos próprios;
- c) a parcela adicional paga não será computada para cálculo do mínimo de 5% (cinco por cento) e do teto de 15% (quinze por cento) de distribuição da PLR. A parcela adicional não está sujeita, também, aos títulos estabelecidos, em valor, no "caput" e no parágrafo primeiro da cláusula primeira;
- d) O banco pagará, até o dia 02.03.2009, a parcela adicional de que trata a presente cláusula;
- e) O empregado admitido até 31.12.2007 e que se afastou a partir de 1º.01.2008, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, faz jus ao pagamento integral do valor decorrente da aplicação da presente cláusula;
- f) Ao empregado admitido a partir de 1º.01.2008, em efetivo exercício em 31.12.2008, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao afastado por doença, acidente do trabalho ou auxílio-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade;
- g) Ao empregado que tenha sido ou venha a ser dispensado sem justa causa, entre 02.08.2008 e 31.12.2008, será devido o pagamento, até 02.03.2009, de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no "caput", por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias;
- h) O banco que apresentar prejuízo no exercício de 2008 (balanço de 31.12.2008) estará isento do pagamento de Adicional de Participação nos Lucros ou Resultados;

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O Adicional de Participação nos Lucros ou Resultados previsto nesta Cláusula refere-se ao exercício de 2008, atende ao disposto na Lei nº 10.101, de 19.12.2000, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

**CLÁUSULA QUARTA**

**ANTECIPAÇÃO DA PARCELA ADICIONAL DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**

Exceptionalmente, e respeitados os termos do "caput" e parágrafos da cláusula terceira, o Banco efetuará até o dia 10.11.2008, a pagamento de antecipação da parcela Adicional de Participação nos Lucros ou Resultados de valor correspondente a 8% (oito por cento) da variação do valor absoluto do crescimento do lucro líquido do primeiro semestre de 2008, em relação ao primeiro semestre de 2007, dividido pelo número de empregados, em partes iguais, com limite individual de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), observando-se as seguintes condições:

- a) se o lucro líquido do 1º semestre de 2008 for, pelo menos, 15% (quinze por cento) maior que o lucro líquido do 1º semestre de 2007, o valor da antecipação da parcela adicional não será inferior a R\$ 660,00 (seiscientos e sessenta reais) para cada empregado;
- b) antecipação da parcela adicional não será compensável com valores devidos em razão de planos próprios;

*Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima*

**FEEB dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul**  
**SEEBs de Andradina, Araçatuba, Campinas, Franca, Guaratinguetá, Jaú, Lins, Marília, Piracicaba e Região,**  
**Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santos, São Carlos, São José Dos Campos, São José do Rio**  
**Preto, Sorocaba, Tupã e Votuporanga**

**SEEBs de Campo Grande, Corumbá, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE  
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU  
RESULTADOS DOS BANCOS EM 2008.**

- c) a antecipação da parcela adicional não será computada para cálculo do mínimo de 5% (cinco por cento) e do teto de 15% (quinze por cento) de distribuição da PLR. A antecipação da parcela adicional não está sujeita, também, aos tetos estabelecidos, em valor, no "caput" e no parágrafo primeiro da cláusula primeira;
- d) ao empregado admitido até 31.12.2007 e que se afastou a partir de 1º.01.2008, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, faz jus ao pagamento integral da antecipação de que trata a presente cláusula, se pertencente ao quadro funcional na data da assinatura desta Convenção;
- e) ao empregado admitido a partir de 1º.01.2008, em efetivo exercício na data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no caput desta cláusula, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Para efeito de cálculo da proporcionalidade deve ser considerado como trabalhado o período até 31.12.2008. Aos afastados por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade;
- f) ao empregado que tenha sido dispensado sem justa causa, entre 02.08.2008 e a data da assinatura desta convenção coletiva de trabalho, será efetuado o pagamento desta antecipação na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no "caput", por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de recebimento, pelo banco, de sua solicitação, por escrito;
- g) o banco que apresentar prejuízo no primeiro semestre de 2008 (balanço de 30.06.2008) estará isento do pagamento da antecipação da parcela Adicional de Participação nos Lucros ou Resultados.

**CLÁUSULA QUINTA**

**ABRANGÊNCIA TERRITORIAL**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho – Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados dos Bancos aplica-se às partes convenientes no âmbito territorial de suas representações.

**CLÁUSULA SEXTA**

**VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 1 (um) ano, de 1º de setembro de 2008 a 31 de agosto de 2009.

São Paulo (SP), 3 de outubro de 2008

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS**

**SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL,  
ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA**

*Fábio Barbosa*  
Presidente  
CPF 771.733.258-20

*Magnus Ribeiro Apostólico*  
Supervisão de Relações da Trabalho  
CPF 303.080.978-15

*Manuela Moraes Barbosa Funari*  
QAB/SP 86.003

**COMISSÃO NACIONAL DE NEGOCIAÇÕES - FENABAN**  
Antônio Carlos Schwertner  
Diretor de Relações Industriais  
CPF 068.316.489-91

*Gilberto Tazzi Canteras*  
Superintendente de Relações Sindicais  
CPF 001.770.578-90

*José Luiz Rodrigues Bueno*  
Diretor Departamental  
CPF 586.673.168-68

*Jerônimo Tadeu dos Anjos*  
Gerente de Relações Sindicais  
CPF 069.080.998-40

Sindicato dos Bancos nos Estados de  
São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul,  
Acre, Amazonas, Roraima, Amapá, Rondônia e Roraima

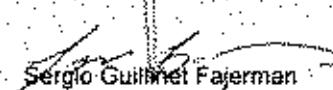
FEEB dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul  
SEEBs de Andradina, Araçatuba, Campinas, Franca, Guaratinguetá, Jaú, Lins, Marília, Piracicaba e Região,  
Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santos, São Carlos, São José Dos Campos, São José do Rio  
Preto, Sorocaba, Tupã e Votuporanga

SEEBs de Campo Grande, Corumbá, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE  
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU  
RESULTADOS DOS BANCOS EM 2008.**

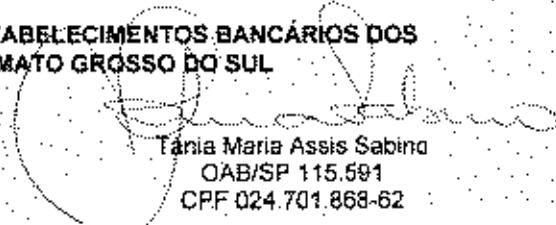
Marcos Roberto Camillelli  
Diretor Gerente  
CPF 520.458.208-82

Nicélio Eugênio da Silva Júnior  
Assessor de Relações Trabalhistas e Sindicais  
CPF 010.998.408-05

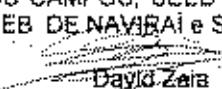
  
Sérgio Guilherme Fajerman  
Superintendente de Remuneração e Benefícios  
CPF 018.518.957-10

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS  
ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL**

  
David Zaia  
Presidente  
CPF nº 819.440.558-00

  
Tânia Maria Assis Sabino  
OAB/SP 115.591  
CPF 024.701.868-62

P/Procuração - SEEB DE ANDRADINA, SEEB DE ARAÇATUBA, SEEB DE FRANCA, SEEB DE GUARATINGUETÁ,  
SEEB DE JAÚ, SEEB DE MARÍLIA, SEEB DE RIO CLARO, SEEB DE SANTOS, SEEB DE SÃO CARLOS, SEEB DE  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SEEB DE SOROCABA, SEEB DE VOTUPORANGA, SEEB DE CAMPÔ GRANDE, DE  
CORUMBA, SEEB DE NAVIRAÍ e SEEB DE TRÊS LAGOAS.

  
David Zaia  
Presidente  
CPF nº 819.440.558-00

  
Tânia Maria Assis Sabino  
OAB/SP 115.591  
CPF 024.701.868-62

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS DE CAMPINAS**

Afonso Lopes da Silva  
Presidente  
CPF nº 068.380.938-55

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS DE LINS**

João Carlos Rodrigues Dias  
1º Vice-Presidente  
CPF nº 923.147.168-68

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS DE PIRACICABA E REGIÃO**

João Antônio Fernandes Paiva  
Presidente  
CPF nº 002.126.808-89

*Sindicato dos Bancários dos Estados de  
São Paulo, Paraná, Mato Grosso do Sul,  
Mato Grosso, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima*

**FEEB dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul**  
**SEEBs de Andradina, Araçatuba, Campinas, Franca, Guaratinguetá, Jaú, Lins, Marília, Piracicaba e Região,**  
**Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santos, São Carlos, São José Dos Campos, São José do Rio**  
**Preto, Sorocaba, Tupã e Votuporanga**

**SEEBs de Campo Grande, Corumbá, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE  
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU  
RESULTADOS DOS BANCOS EM 2008**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS DE PRESIDENTE VENCESLAU**

*Sidnei de Paula Corral*  
Presidente  
CPF nº 778.902.808-15

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO**

*Arnaldo de Souza Benedetti*  
Presidente  
CPF nº 330.375.408-00

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

*Aparecido Donizete Roveroni*  
Presidente  
CPF nº 888.865.148-91

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS DE TUPÃ**

*Felix Antonio Alonso*  
Presidente  
CPF nº 034.530.578-72

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS  
DE PONTA PORÃ**

*João Arnaldo de Souza*  
Presidente  
CPF nº 664.342.521-34

*Tânia Maria Assis Sabino*  
OAB/SP 115.591  
CPF nº 024.701.868-62